

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



MENSAGEM Nº 126/2022 – Processo Administrativo nº 023056/2022.

Colatina/ES, 06 de dezembro de 2022.

**Assunto:** Projeto de Lei que Dispõe sobre a Criação de Cargos Temporários visando atendimento às necessidades de excepcional interesse público da Rede Municipal de Educação de Colatina e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores,

Considerando a obrigatoriedade instituída pela Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que garante o acesso e a permanência da criança na escola e tendo em vista a necessidade de preenchimento das vagas surgidas em decorrência do afastamento dos professores efetivos em razão de exoneração, demissão, falecimento, aposentadoria, capacitação, afastamentos ou licenças, exercício de cargo comissionado, de função gratificada ou da composição de equipes de trabalho no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, expansão das instituições municipais de ensino e outros motivos justificados pela legislação em vigor.

Dessa forma submetemos ao exame dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei, que “Dispõe sobre a Criação de Cargos Temporários visando atendimento às necessidades de excepcional interesse público da Rede Municipal de Educação de Colatina e dá outras providências”, visando promover seleção de pessoal para contratação, por meio de realização de processo seletivo, nos termos do inciso IX, do art. 37, da constituição federal e da Lei Complementar nº 116/2021, visando compor cadastro de reserva para atendimento às situações de excepcional interesse público com o preenchimento de vagas surgidas em decorrência do afastamento temporário dos professores efetivos de suas funções, conforme disposto na legislação.

Espero que essa Casa de Leis, imbuída do compromisso com o povo, aprove o presente PROJETO DE LEI, tal como redigido e em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, o que viabilizará o início dos trabalhos do processo seletivo.

Saudações cordiais,

  
JOÃO GUERINO BALESTRASSI  
Prefeito

Exmº. Sr.  
Jolimar Barbosa da Silva  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Colatina-ES  
Nesta.

Av. Ângelo Giuberti, 343 – Bº Esplanada – Colatina/ES CEP: 29.702-902 –  
TEL: (027) 3177-7004



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 310037003000340031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2022.

**Dispõe sobre a Criação de Cargos Temporários visando atendimento às necessidades de excepcional interesse público da Rede Municipal de Educação de Colatina e dá outras providências**.

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova:

**Art. 1º** Ficam criados, em caráter temporário, os cargos constantes do Anexo II para atender necessidade de excepcional interesse público da rede municipal de educação de Colatina/ES.

**§ 1º** Os profissionais contratados trabalharão exclusivamente a serviço da Secretaria Municipal de Educação do Município de Colatina.

**§ 2º** A presente contratação será pelo prazo, de 24 (vinte e quatro) meses, com possibilidade de prorrogação por até igual período, podendo, ser interrompida a qualquer tempo por interesse do Município.

**Art. 2º** Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, para os fins do disposto nesta Lei, a temporária e relevante demanda a substituição de servidores efetivos afastados de suas funções em razão de exoneração, demissão, falecimento, aposentadoria, capacitação, afastamentos ou licenças, exercício de cargo comissionado, de função gratificada ou da composição de equipe de trabalho em atividades no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, expansão das instituições municipais de ensino e outros motivos justificados pela legislação em vigor.

**Art. 3º** A contratação prevista no art. 1º, efetuar-se-á através de processo seletivo simplificado, que deverá ter edital publicado obrigatoriamente na imprensa oficial do Município e no site da prefeitura contemplando período de inscrições, critérios de seleção e demais informações pertinentes.





**Parágrafo único** – A Secretaria Municipal de Educação poderá, em detrimento a novo processo seletivo, realizar nova chamada aproveitando processo seletivo vigente, respeitando a ordem de classificação.

**Art. 4º** O processo seletivo simplificado será coordenado por uma Comissão nomeada pelo prefeito municipal para essa finalidade.

**Art. 5º** As condições e as exigências para a contratação, bem como as atribuições e competências para os cargos constarão no Edital do Processo Seletivo.

**Parágrafo único** – A efetivação da contratação dar-se-á mediante contrato administrativo de prestação de serviços, assinado pelo contratado e pelo representante do Município, no qual constará todos os direitos e deveres das partes.

**Art. 6º** Os vencimentos do pessoal contratado terá como base a formação profissional conforme estabelecido na Lei Municipal nº 6.355/2016, nos seguintes níveis:

- a) **Nível 1:** Habilitação específica em Nível Superior, em curso de Licenciatura Plena, em universidades e instituições superiores de educação, reconhecidos pelo MEC, respeitada a área de atuação, conforme legislação em vigor;
- b) **Nível 2:** Habilitação específica em Nível Superior, em curso de Licenciatura Plena e Habilitação em cursos de Pós-Graduação “*lato-sensu*”, na área de Educação, reconhecidos pelo MEC;
- c) **Nível 3:** Habilitação específica em Nível Superior, em curso de Licenciatura Plena e Habilitação em cursos de Mestrado “*stricto-sensu*”, na área de Educação, reconhecidos pelo MEC;
- d) **Nível 4:** Habilitação específica em Nível Superior, em curso de Licenciatura Plena e Habilitação em cursos de Doutorado “*stricto-sensu*”, na área de Educação, reconhecidos pelo MEC.

**Parágrafo único** – Os vencimentos seguirão as especificações descritas no Anexo I desta Lei.







**Art. 7º** Ao pessoal contratado nos termos desta Lei, aplicam-se as normas constantes da Lei 116/2021 e, subsidiariamente, a Lei Complementar Municipal nº 035/2005, que institui o regime jurídico dos servidores públicos municipais de Colatina e a Lei Municipal nº 6.355/2016, que dispõe sobre o estatuto do Magistério Público Municipal, naquilo que for compatível com a natureza do cargo temporário.

**Art. 8º** Ao pessoal contratado aplica-se o Regime Jurídico Geral de Previdência Social.

**Art. 9º** A extinção do contrato não confere direito à indenização.

**Art. 10.** O prazo de vigência do processo seletivo será de 24 meses, devendo iniciar a contagem da vigência a partir da data da publicação do Decreto de Homologação do resultado final do processo seletivo, com possibilidade de prorrogação por até igual período, por interesse do Município.

**Parágrafo único.** Os cargos criados nesta lei estarão automaticamente extintos com o fim da vigência do processo seletivo.

**Art. 11.** As despesas decorrentes da presente Lei, nos termos do inciso I, do art. 169, da Constituição Federal, serão atendidas através de dotação orçamentária específica, estando o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações legais necessárias ao adimplemento desta.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Colatina, etc, etc, etc.....





LEI N° \_\_\_\_/2022

**ANEXO I – Tabela de vencimentos dos professores contratados em designação temporária**

<b>Cargo</b>	<b>Carreira</b>	<b>Níveis</b>	<b>Referência salarial correspondente a carga horaria de 25 horas semanais</b>	<b>Ticket Alimentação</b>
<b>Professor DT</b>	<b>I</b>	<b>1</b>	R\$ 2.403,33	R\$ 440,00
		<b>2</b>	R\$ 2.403,33	R\$ 440,00
		<b>3</b>	R\$ 2.589,17	R\$ 440,00
		<b>4</b>	R\$ 3.349,03	R\$ 440,00
<b>Professor DT</b>	<b>II</b>	<b>1</b>	R\$ 2.403,33	R\$ 440,00
		<b>2</b>	R\$ 2.403,33	R\$ 440,00
		<b>3</b>	R\$ 2.589,17	R\$ 440,00
		<b>4</b>	R\$ 3.349,03	R\$ 440,00



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**



LEI Nº \_\_\_\_\_/2022  
**ANEXO II – CARGOS CRIADOS**

Cargo	Área de Atuação	Número de vagas	Requisitos	Regime de trabalho	Atribuições
001 PROFESSOR D.T. I	EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	200	Licenciatura Plena em Pedagogia OU Normal Superior.	Estatutário	Atuar na função de docência nos Centros de Educação Infantil, Pré-Escolas e Escolas de Ensino Fundamental
002 PROFESSOR D.T. I	EDUCAÇÃO DO CAMPO	10	Licenciatura Plena em Pedagogia OU Normal Superior.	Estatutário	Atuar na função de docência nas Escolas do Campo e nas Escolas Comunitárias Rurais
003 PROFESSOR D.T. I	PROJETO DO ENSINO FUNDAMENTAL	10	Licenciatura Plena em Letras OU Licenciatura Plena em Pedagogia OU Normal Superior. Acrescido de curso de formação em Pedagogia da Alternância de no mínimo 100 horas.	Estatutário	Atuar na função de docência em projetos desenvolvidos nas Escolas do Campo e nas Escolas Comunitárias Rurais
004 PROFESSOR D.T. I	PROJETO DO ENSINO FUNDAMENTAL	70	Licenciatura Plena em Letras OU Licenciatura Plena em Pedagogia OU Normal Superior.	Estatutário	Atuar na função de docência em projetos desenvolvidos nas Escolas de Ensino Fundamental
005 PROFESSOR D.T. I	PROJETO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	70	Licenciatura Plena em Pedagogia OU Normal Superior OU Licenciatura Plena em Arte.	Estatutário	Atuar na função de docência em projetos desenvolvidos nos Centros de Educação Infantil, Pré-Escolas e Escolas de Ensino Fundamental
006 PROFESSOR D.T. I	PROJETOS INTEGRADOS	10	Licenciatura Plena em Educação Física OU Licenciatura em Artes Plásticas, Educação Artística, Artes Visuais, Música, Artes Cênicas ou área afim.	Estatutário	Atuar na função de docência em projetos desenvolvidos nas Instituições de Ensino da Rede Municipal de Educação
007 PROFESSOR D.T. I	EDUCAÇÃO ESPECIAL (INTERPRETE DE LIBRAS)	08	Licenciatura em Letras OU Pedagogia OU Normal Superior Acrescido obrigatoriamente de Curso de capacitação em intérprete de Libras, com o mínimo de 200 horas e declaração que comprove que já atuou como intérprete de libras por, no mínimo, 10 meses.	Estatutário	Atuar na função de docência nas Instituições de Ensino da Rede Municipal de Educação





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**



Cargo	Área de Atuação	Número de vagas	Requisitos	Regime de trabalho	Atribuições
008 PROFESSOR D.T. I	EDUCAÇÃO ESPECIAL (INSTRUTOR DE LIBRAS)	08	Licenciatura em Letras OU Pedagogia OU Normal Superior Acrescido obrigatoriamente de Curso de capacitação de instrutor de Libras, com o mínimo de 200 horas e declaração que comprove que já atuou como instrutor de libras por, no mínimo, 10 meses.	Estatutário	Atuar na função de docência nas Instituições de Ensino da Rede Municipal de Educação
009 PROFESSOR D.T. I	EDUCAÇÃO ESPECIAL (BRAILE)	07	Licenciatura Plena em Letras OU Pedagogia OU Normal Superior, Acrescido obrigatoriamente de Curso de capacitação em Braile, com o mínimo de 200 horas.	Estatutário	Atuar na função de docência nas Instituições de Ensino da Rede Municipal de Educação
010 PROFESSOR D.T. I	EDUCAÇÃO ESPECIAL (MUSICOGRAFIA BRAILE)	03	Curso Superior em Música Acrescido obrigatoriamente de curso de capacitação para profissionais na área de deficiência visual e musicografia braile de, no mínimo, 160 horas e experiência docente de, no mínimo, 10 meses com alunos cegos e de baixa visão na temática musicografia braile.	Estatutário	Atuar na função de docência nas Instituições de Ensino da Rede Municipal de Educação
011 PROFESSOR D.T. I	EDUCAÇÃO ESPECIAL (REVISOR DE BRAILE)	02	Licenciatura em Letras Acrescido obrigatoriamente de Curso de capacitação na área de deficiência visual, com o mínimo de 200 horas e experiência docente de, no mínimo, 10 meses com alunos cegos e de baixa visão.	Estatutário	Atuar na função de docência nas Instituições de Ensino da Rede Municipal de Educação
012 PROFESSOR D.T. I	EDUCAÇÃO ESPECIAL (ORIENTAÇÃO DE MOBILIDADE)	05	Qualquer Curso Superior de Licenciatura Plena Acrescido obrigatoriamente de Curso de capacitação na área de deficiência visual, com o mínimo de 120 horas e experiência docente de, no mínimo, 10 meses com alunos cegos e de baixa visão.	Estatutário	Atuar na função de docência nas Instituições de Ensino da Rede Municipal de Educação
013 PROFESSOR D.T. II	MATEMÁTICA	10	Licenciatura Plena em Matemática	Estatutário	Atuar na função de docência nas Escolas de Ensino Fundamental
014 PROFESSOR D.T. II	LÍNGUA PORTUGUESA	10	Licenciatura Plena em Língua Portuguesa	Estatutário	Atuar na função de docência nas Escolas de Ensino Fundamental



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**



Cargo	Área de Atuação	Número de vagas	Requisitos	Regime de trabalho	Atribuições
015 PROFESSOR D.T. II	CIÊNCIAS	10	Licenciatura Plena em Ciências Biológicas ou áreas afins	Estatutário	Atuar na função de docência nas Escolas de Ensino Fundamental
016 PROFESSOR D.T. II	GEOGRAFIA	10	Licenciatura Plena em Geografia	Estatutário	Atuar na função de docência nas Escolas de Ensino Fundamental
017 PROFESSOR D.T. II	HISTÓRIA	10	Licenciatura Plena em História	Estatutário	Atuar na função de docência nas Escolas de Ensino Fundamental
018 PROFESSOR D.T. II	EDUCAÇÃO FÍSICA	10	Licenciatura Plena em Educação Física	Estatutário	Atuar na função de docência nas Instituições de Ensino da Rede Municipal de Educação
019 PROFESSOR D.T. II	INGLÊS	10	Licenciatura Plena em Letras (Português/ Inglês)	Estatutário	Atuar na função de docência nas Instituições de Ensino da Rede Municipal de Educação
020 PROFESSOR D.T. II	ENSINO RELIGIOSO	10	Licenciatura em Ensino Religioso ou área afim OU Bacharel em Ciência da Religião, com complementação pedagógica.	Estatutário	Atuar na função de docência nas Escolas de Ensino Fundamental
021 PROFESSOR D.T. II	ARTE	10	Licenciatura em Artes Plásticas, Educação Artística, Artes Visuais, Música, Artes Cênicas ou área afim.	Estatutário	Atuar na função de docência nas Escolas de Ensino Fundamental
022 PROFESSOR D.T. II	COMPONENTES CURRICULARES DA EDUCAÇÃO BÁSICA	05	Licenciatura Plena na área de atuação pleiteada: Ciências, História, Geografia, Língua Portuguesa, Inglês, Matemática e Educação Física.	Estatutário	Atuar na função de docência na EMEIF Graça Aranha, localizada no distrito de Graça Aranha
023 PROFESSOR D.T. II	MATEMÁTICA	03	Licenciatura Plena em Matemática acrescido de curso de formação em Pedagogia da Alternância de no mínimo 100 horas.	Estatutário	Atuar na função de docência nas Escolas Comunitárias Rurais
024 PROFESSOR D.T. II	EDUCAÇÃO FÍSICA	03	Licenciatura Plena em Educação Física acrescido de curso de formação em Pedagogia da Alternância de no mínimo 100 horas.	Estatutário	Atuar na função de docência nas Escolas Comunitárias Rurais
025 PROFESSOR D.T. II	CIÊNCIAS DA NATUREZA	03	Licenciatura Plena em Ciências da Natureza OU Ciências Biológicas ou área afim, acrescido de curso de formação em Pedagogia da Alternância	Estatutário	Atuar na função de docência nas Escolas Comunitárias Rurais

Av. Ângelo Giuberti, 343 – Bº Esplanada – Colatina/ES CEP: 29.702-902 –  
 TEL: (027) 3177-7004





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



Cargo	Área de Atuação	Número de vagas	Requisitos	Regime de trabalho	Atribuições
			de no mínimo 100 horas		
026 PROFESSOR D.T. II	CIÊNCIAS HUMANAS	03	Licenciatura Plena em Ciências Humanas (História ou Geografia) acrescido de curso de formação em Pedagogia da Alternância de no mínimo 100 horas.	Estatutário	Atuar na função de docência nas Escolas Comunitárias Rurais
027 PROFESSOR D.T. II	LINGUAGENS	03	Licenciatura Plena em Letras (Português/ Inglês) Acrescido obrigatoriamente de curso de formação em Pedagogia da Alternância de no mínimo 100 horas.	Estatutário	Atuar na função de docência nas Escolas Comunitárias Rurais
028 PROFESSOR D.T. II	CIÊNCIAS AGROPECUÁRIAS	04	Licenciatura Plena em Ciências Agropecuárias, Ciências Agrícolas Acrescido obrigatoriamente de curso de formação em Pedagogia da Alternância de no mínimo 100 horas.	Estatutário	Atuar na função de docência nas Escolas do Campo e nas Escolas Comunitárias Rurais



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310037003000340031003A005000

Assinado eletronicamente por **Prefeito Municipal de Colatina** em 07/12/2022 16:06

Checksum: **C7D3E74F827080F9CECC5873C6214D65BB4144C1FB1E59E6F5E7757C2C58D5E4**



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 310037003000340031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.